



RESOLUÇÃO N.º 01/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Processo de Consulta à Comunidade Escolar, objetivando a Designação de Diretores (as) dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal - Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação de Laranjal – Paraná, considerando a Lei Municipal nº 06/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2024 e a Lei Municipal nº 015/2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas complementares para realização do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, objetivando a designação de Diretores (as) aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal - Paraná.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º - O Processo de Consulta à Comunidade Escolar, objetivando a Designação de Diretores (as) dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal - Paraná será realizado no dia **27 de novembro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas**, nas seguintes instituições de ensino: Escola Municipal Villa Lobos, Escola Municipal do Campo Munhoz da Rocha, Escola Municipal do Campo Felipe dos Santos e Centros de Educação Infantil Dona Bela e Caminhos da Esperança, conforme a seguinte organização:

I - Será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação de Laranjal – Paraná, com a coordenação e supervisão da Comissão Consultiva Municipal e com auxílio das Comissões Consultivas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 015/2018 e desta Resolução nº 01/2023.



§ 1º - A Comissão Consultiva Municipal, composta por 07 (sete) membros, será designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, conforme Artigo 7º da Lei nº 015/2018, devendo ser assim constituída:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 02 (dois) profissionais do magistério, indicados pelos Servidores do Magistério Municipal de Laranjal;

III – 01 (um) representante de pais, integrantes do Conselho Escolar dos Estabelecimentos de Ensino Municipais, indicados por seus pares;

IV - 01 (um) representante do Jurídico Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º - A Comissão Consultiva Municipal será presidida por um dos membros, designado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Os membros da Comissão Consultiva Municipal poderão ser substituídos até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo de Consulta.

§ 4º - Aos membros da Comissão Consultiva Municipal é vedada a participação no pleito.

§ 5º - A Comissão Consultiva Municipal será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

§ 6º - A Comissão Consultiva do Estabelecimento da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 9º da Lei nº 015/2018 será composta por:

I - 01 Professor(a) do respectivo Estabelecimento;

II - 01 Funcionário(a) do respectivo Estabelecimento;

II - 01 Representante de pais (Membro do Conselho Escolar) do respectivo Estabelecimento;

§ 7º - Cada representante dos segmentos acima será escolhido entre seus pares, mediante convocação de Assembleia, que dever ocorrer entre os dias 4 e 5 de outubro de 2023.



Posteriormente, o registro dos escolhidos deve ser lavrado em Livro Ata destinado especificamente ao Processo de Designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino e encaminhado à Comissão Consultiva Municipal até dia 6 de outubro de 2023.

§ 8º - A Comissão Consultiva do Estabelecimento elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 9º - Os Membros da Comissão Consultiva do Estabelecimento serão dispensados de suas atividades normais, sempre que necessário para atividades referentes ao Processo de Consulta.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA MUNICIPAL E COMISSÃO CONSULTIVA DA ESCOLA

Art. 3º - São **ATRIBUIÇÕES** da Comissão Consultiva Municipal:

I – Divulgar a realização e as diretrizes do Processo de Consulta mediante Edital de Divulgação (Anexo III);

II - Coordenar e acompanhar técnica e juridicamente o processo de Consulta;

III – Deferir ou indeferir os pedidos de registro de chapas até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;

IV – Julgar os recursos interpostos;

V - Verificar toda documentação do Candidato aferindo o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 015/2018 dentre eles a aprovação prévia em Avaliação de Mérito e Desempenho, nos termos do art. 11 e 11 – A da Lei nº 015/2018;

VI – Cassar o registro de chapa (s), caso não atendam o previsto nos artigos 10 e 11 da Lei n.º 015/2018;

VII – proclamar os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal, para fins do disposto no *caput* do artigo 3º da Lei n.º 015/2018;

VIII – Resolver, após ouvido o(a) Secretário(a) Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo de Consulta.



IX - Providenciar com antecedência as urnas para as mesas receptoras de votos.

Art. 4º - São ATRIBUIÇÕES da Comissão Consultiva do Estabelecimento/Escola.

I - Auxiliar a Comissão Consultiva Municipal em todo Processo de Consulta;

II - Divulgar amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;

III - Organizar e executar o Processo de Consulta no Estabelecimento de Ensino;

IV – Receber a solicitação dos registros das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos Candidatos, conforme disposto na Lei n.º 015/2018;

V – Encaminhar à Comissão Consultiva Municipal, no prazo estabelecido no cronograma, Anexo I, as solicitações de registro de chapa com toda a documentação protocolada por cada candidato;

VI – Após a divulgação pela Comissão Consultiva Municipal dos candidatos aptos a concorrer, deverá reuni-los para efetuar o sorteio do número da(s) Chapa(s);

VI - Realizar a divulgação da(s) Chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada Chapa, em diversos locais da Instituição;

VII - Convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos;

VIII - Realizar o levantamento dos pais de alunos não votantes e de alunos votantes que estão regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino;

IX - Preparar a relação de votantes em ordem alfabética, distribuída em listagem e afixar em local visível e de fácil acesso;

X - Credenciar até 02 (dois) fiscais das Chapas, podendo ser funcionário ou professores da instituição de ensino, desde que não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de candidato(a);

XI - Divulgar o Resultado Final do Processo de Consulta, informando a Comissão Consultiva Municipal;



Parágrafo único – No dia da votação caberá à Comissão Consultiva da Escola cumprir todos os atos de sua competência descritos no art. 19 da Lei nº 015/2018.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - O registro dos candidatos será feito através de chapa, em que conste o nome do(a) candidato(a) a Diretor(a), de acordo com a demanda do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - Os candidatos a Diretor(a) somente poderão ser registrados (concorrer) em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - Poderá concorrer ao Cargo de Diretor(a) o(a) **professor e/ou pedagogo da rede municipal de ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação ou na Unidade Escolar, que comprove ser integrante do quadro próprio do Magistério Municipal, que esteja em pleno exercício e já tenha atuado por um período de no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto no Sistema Municipal de Ensino, sendo este o tempo determinado para o cumprimento do estágio probatório dos profissionais do magistério, sem a necessidade de tempo de serviço específico no estabelecimento de ensino para o qual pretende se inscrever para o cargo de Diretor(a), desde que atendam os seguintes critérios técnicos:**

I – Possua curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, juntamente com curso em Nível de Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional devidamente comprovada através de diploma e/ou certificado reconhecido pelo MEC ou Declaração de Matrícula que comprove estar cursando a Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional;

II – Seja aprovado(a) previamente em Avaliação de Mérito e Desempenho, nos termos dos anexos I e II da presente Lei;

III - Não tenha recebido penalidade administrativa, aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;



V - Firmem o compromisso de participação em cursos de formação continuada em gestão escolar a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A carga horária do (a) candidato a Diretor (a) será regulamentada conforme do Artigo 5º da Lei n.º 015/2018;

§ 2º - O (a) Diretor (a) deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga horária de trabalho semanal.

Art. 7º - A solicitação de registro de chapa deverá ser feito por escrito à Comissão Consultiva da Escola, pelos candidatos a Diretor(a)(es) e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro da chapa, onde conste a declaração (Anexo VI) e documentos comprobatórios de que os candidatos atendem as condições previstas no artigo 11 da Lei n.º 015/2018;

II – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;

III - Declaração de que não respondeu Processo Administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – A partir da data de publicação desta Resolução os candidatos deverão providenciar a documentação exigida para solicitação do registro da chapa, devendo efetuar o protocolado de toda a documentação, junto à Comissão Consultiva da Escola, nos dias 09 a 11 de outubro de 2023, dentro dos horários de funcionamento do estabelecimento educacional.

Art. 8º Não poderá concorrer ao cargo de diretor(a) o(a) candidato(a):

I) Condenado(a) criminalmente, enquanto não reabilitados, de acordo com a Lei Penal;

II) Os que sofreram penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil subsequente a data final do efetivo cumprimento da pena, até a data da inscrição da chapa;



III) Os professores e/ou pedagogos que não cumpriram o estágio probatório de 03 (três) anos.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 9º - Somente serão considerados aptos a concorrer os interessados que alcançarem no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação de mérito e no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação de desempenho, conforme anexo XIX e XX desta Resolução

§ 1º - A Avaliação de Mérito (Anexo XIX) se dará por meio de Avaliação Profissional preenchida e assinada pelo próprio interessado que poderá alcançar até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I - Formação em Pós-Graduação;

II - Formação Específica para Direção (curso de Pedagogia e Pós - Graduação em Gestão Escolar/Educacional com no mínimo 360 horas);

III - Participação em Cursos de Formação Continuada e Capacitação;

IV - Penalidades sofridas nos últimos três anos.

§ 2º - A Avaliação de Desempenho (Anexo XX) poderá alcançar 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações assim distribuídas:

I - Assiduidade;

II - Ausência;

III - Pontualidade;

IV - Participação em reuniões administrativas;

V - Participação em reuniões pedagógicas;

VI - Colaboração com a Administração;



VII - Participação em atividades Extraclasse;

VIII - Integração com os professores;

IV - Integração com os demais profissionais;

X - Relacionamento com os alunos e famílias.

§ 3º - As Avaliações de Mérito e Desempenho dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo (Anexos XIX e XX) serão submetidas à análise pela Comissão Consultiva Municipal que levantará a veracidade das afirmações feitas pelos interessados, podendo, justificadamente, reduzir a pontuação no caso de inserção de informação falsa.

§ 4º - A Avaliação de Mérito disposta no § 1º deste artigo (Anexo XIX) deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios, conforme declarado pelo interessado, que possibilitem a Avaliação Profissional, sob pena de ser minorada a pontuação pela Comissão Consultiva Municipal.

DA PROPAGANDA

Art. 10º - A propaganda só deverá ser iniciada após a análise de eventuais recursos e deferimento do registro da chapa pela Comissão Consultiva Municipal.

Art. 11º - Poderá, em comum acordo entre as Chapas e a Comissão Consultiva do Estabelecimento, ser realizada assembleia em cada turno de funcionamento do Estabelecimento para os candidatos apresentarem suas propostas;

§ 1º - Cabe a Comissão Consultiva do Estabelecimento e a Comissão Consultiva Municipal, acompanhar e organização a realização das Assembleias, estabelecendo tempo igual para apresentação de cada candidato. Observando o disposto no Artigo 15 da Lei Municipal n.º 015/2018.



§ 2º - Fica proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de Diretores que:

- I – Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
- II – Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III – Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12º - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado;

Art. 13º - Todas as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas na Lei Municipal n.º 015/2018 e nesta Resolução.

Art. 14º - A Comissão Consultiva do Estabelecimento pronunciar-se-á, por meio de decisões, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento.

§ 1.º Das decisões de que trata o *Caput* deste art. cabe recurso à Comissão Consultiva Municipal no prazo descrito no cronograma, anexo I desta resolução.

§ 2.º - O Presidente da Comissão Consultiva do Estabelecimento deverá anotar em Ata o local, o dia e hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

§ 3.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva do Estabelecimento, cabendo recurso à Comissão Consultiva Municipal que decidirá de imediato.

DO VOTO E DA HOMOLOGAÇÃO DA CONSULTA



PELAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15º- Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I - Professores;

II - Funcionários;

III - Responsável perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

IV - Alunos com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, regularmente matriculados nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Laranjal.

§ 1º - Cada pessoa apta a votar terá direito a 01 (um) voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

§ 2º - O profissional da escola, responsável legal por aluno, votará pelo segmento da escola, podendo, outro membro da família, votar pelo segmento da comunidade.

§ 3º - É vedada a dupla representatividade.

§ 4º - No caso de haver mais um aluno não votante matriculado na mesma instituição, deverá ser habilitado somente um voto por família.

§ 5º - Caberá pedido de impugnação de votante à Comissão Consultiva da Escola até o último dia útil imediatamente anterior ao pleito.

Art. 16º – A Mesa Receptora será designada pela Comissão Consultiva do Estabelecimento, sendo constituída por 03 (três) membros votantes, dos quais um será o Presidente, um Secretário e um Suplente, podendo, fazer parte da Mesa Receptora membros da Comissão Consultiva da Escola, a critério da Comissão Consultiva Municipal.

Art. 17º – Compete a Mesa Receptora:



I – Rubricar as cédulas oficiais (Anexo XII);

II – Verificar na Lista de Votantes, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do(a) votante, mediante a apresentação de documento oficial com foto que o(a) identifique;

III – Solucionar, imediatamente, as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV – Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a Votação;

V – Lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências (Anexo XVI);

VI – Remeter a documentação à Comissão Consultiva da Escola, concluída a Votação.

Art. 18º - Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Consultiva Municipal, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 19º - Deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora a relação das Chapas concorrentes ao pleito constando o nome dos Candidatos e o número da Chapa.

Parágrafo único. Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em Ata.

Art. 20º - Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a Chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna após dobrá-la.



Art. 21º - Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8 horas e término às 17 horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 22º - Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em **Ata de Votação**, conforme modelo constante no Anexo XVI.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 23º - A **Mesa Escrutinadora** será designada pela Comissão Consultiva da Escola, conforme **Anexo XIV**, e será constituída por 03 membros votantes, dos quais um será o Presidente e o outro será o Secretário, e 01 (um) suplente.

Art. 24º - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Consultiva Municipal.

Art. 25º - A Escrutinação será realizada em sessão pública, no mesmo local da Votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 26º - Antes de iniciar a Escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, para proceder a contagem do voto.

Art. 27º - A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Quaisquer



anormalidades deverão ser registradas em Livro Ata, e informado imediatamente a Comissão Consultiva Municipal.

Art. 28º - Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará a contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado à Comissão Consultiva Municipal o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 29º - As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 30º - Após fazer a declaração do voto **branco ou nulo**, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Parágrafo único – Serão considerados votos nulos aqueles:

- I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III – Em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

Art. 31º - Concluídos os trabalhos de Escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, **conforme modelo constante do Anexo XVII** desta Resolução e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva Municipal.

Art. 32º - Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Consultiva Municipal deverá:

- I – Verificar toda a documentação;
- II – Verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo a recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III – Decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;



IV – Registrar o **Resultado Final**, cujo modelo consta no anexo XVIII, verificando o quórum mínimo de comparecimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes na Listagem de votantes, para homologar o Processo de Consulta;

V – Apurar e divulgar o Resultado Final de cada Chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas.

VI - Encaminhando ao Executivo Municipal o resultado final do Processo de Consulta, dando ciência e enviando toda documentação à Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º- A designação para o exercício da função de Diretor (a) terá o prazo de dois anos.

Art. 34º- A função de Diretor (a) deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica do Estabelecimento de Ensino, exigindo reputação ilibada e conhecimento das técnicas de gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 35º- O Executivo Municipal deverá emitir Declaração ao Candidato, comprovando não ter recebido penalidade administrativa, aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

Art. 36º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/Paraná, em 03 de outubro de 2023.

Francielly Severino Schon

Secretária de Educação



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 01/2023

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÕES DE DIRETORES (AS) ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR.	
03/10/2023	Publicação da Resolução Nº 01/2023 contendo edital de convocação e demais procedimentos do Processo de Consulta.
06/10/2023	Entrega de anexo IV da Resolução 01/2023 preenchida com a composição da Comissão Consultiva de cada Escola com cópia da Ata.
09 a 11/10/2023	Protocolo de inscrições das Chapas interessadas em disputar ao cargo de direção contendo toda documentação exigida no anexo VI da Resolução 01/2023. As inscrições deverão ser entregues à Comissão Consultiva de cada Escola.
16/10/2023	Entregue das inscrições à Comissão Consultiva Municipal na sede da Secretaria Municipal de Educação até 11:30 horas.
16 e 17/10/2023	Análise das inscrições e documentação protocolados pelas Chapas e Avaliação de Mérito e Desempenho.
18/10/2023	Divulgação das Chapas aptas a concorrer.
19/10/2023	Data para apresentação de impugnação de Chapas à Comissão Consultiva da Escola.
20/10/2023	Julgamento dos recursos interpostos e divulgação das Chapas aptas a concorrer.
23/10/2023 a 22/11/2023	Período de campanha dos candidatos de acordo com as normas da Lei 15/2018.
Até dia 10/11/2023	Prazo final para as Comissões Consultivas das Escolas qualificar e cadastrar todos os votantes e fixar uma cópia da relação dos mesmos em local visível e de fácil acesso (Art. 18 da Lei 15/2018).
Até 24/11/2023	Prazo final para pedido de impugnação de votante à Comissão Consultiva da Escola.
27/11/2023	Dia da votação para escolha do (a) Diretor (a) em cada Instituição de Ensino de Laranjal.
28/11 e 29/11/2023	Prazo para interposição de recurso pelo candidato (48 horas) conforme Art. 24 Lei 15/2018.
30/11/2023	Proclamação dos eleitos pela Comissão Consultiva Municipal e encaminhamento do resultado ao Prefeito Municipal.
01/12/2023	Nomeação pelo Poder Executivo Municipal dos (as) candidatos (as) eleitos (as) para o exercício da função.
04/12/ a 20/12/2023	Período de Transição de gestão.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 01/2023

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Laranjal – Paraná, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG
1	Luzia de Barros - Presidente	6.795.019-4
2	Dirce Prates Guerega – vice presidente	5.084.321-1
3	Ana Margarete Cavassim	3.945.038-0
4	Noely Batista Lopes	7.952.751-3
5	Aniele Vicentim Kaufes	10.065.383-4
6	Roberta Nayara Góes	10.535.490-8
7	Patrícia Reis Dutra	9.787.848-0

Para, sob a presidência do (a) primeiro (a) nomeado (a), comporem a Comissão Consultiva Municipal que coordenará o Processo de Consulta à Comunidade Escolar, para Designação de Diretores (as) dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal – Paraná.

Conforme portaria nº 384/2023, publicada em 02/10/2023 e assinada pelo Prefeito Municipal João Elinton Dutra.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO N. ° 01/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Editais de Divulgação do Processo de Consulta a Comunidade Escolar, para Designação de Diretor (as) dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal – Paraná.

O (a) Presidente da Comissão Consultiva Municipal **informa** a Comunidade Escolar das instituições **da Rede Pública Municipal de Laranjal – Paraná**, que foi designado o **27 de NOVEMBRO de 2023** para que, mediante voto por chapa, direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda a Comunidade Escolar, para Designação de Diretores (as) dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal- Paraná.

Presidente da Comissão Consultiva Municipal



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA DA ESCOLA: _____

A Presidente da Comissão Consultiva Municipal, observadas as formalidades previstas na Lei Municipal nº.06/2018, dispõe sobre o **Processo de Consulta à Comunidade Escolar, para Designação de Diretores (as) dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal- Paraná. Comunica** que foram escolhidos os membros da Comissão Consultiva da Escola _____, conforme abaixo descrito:

Nº	NOME	RG	SEGMENTO
1			
2			
3			

Laranjal, _____ de _____ de 2023

Presidente da Comissão Consultiva Municipal



ANEXO V DA RESOLUÇÃO N.º 01/2023

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da instituição de Ensino: _____

Editais de Divulgação do Processo de Consulta a Comunidade Escolar, para Designação de Diretores (as) dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal – Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Municipal, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de **professores, especialistas em educação, funcionários, alunos maiores de 16 anos, pais ou responsáveis** pelos alunos menores (dezesesseis) anos, regularmente matriculados nos Estabelecimentos de Ensino onde se dará a designação dos Diretores (as), para, mediante voto direto, secreto, igualitário e facultativo proceder a escolha do Diretor (a) da Escola/CEMEI____, no dia 27 de novembro de 2023, no período das 8h às 17 horas, na referida instituição de Ensino.

Laranjal, em ____ de Novembro de 2023

Assinatura da Direção da Instituição de Ensino

Assinatura do Presidente da Comissão Consultiva Municipal



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

REGISTRO DA CHAPA

1. INSCRIÇÃO DA CHAPA

Ilmo(a) Sr.(a) Presidente da Comissão Consultiva da Escola _____, do Município de Laranjal -Paraná.

O candidato(a) a Diretor(a): _____ qualificado(a)s no anexo, vem à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha Para Designação **de Diretores (as) do Estabelecimento de Ensino** _____ da Rede Pública Municipal de Laranjal – Paraná. Em conformidade com a Lei n.º 015/2008 e Resolução n.º 01/2023.

Laranjal, em ____ de _____ 2023.

Candidato (a) Diretor (a)

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1 - Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento com foto;
- 2 - Cópia do holerite;
- 3 - Cópia do comprovante de licenciatura plena em pedagogia;
- 4 - Declaração da Secretaria Municipal de Educação de que possui, no mínimo, 03 (três) anos de exercício ininterruptos em qualquer época no respectivo Estabelecimento de Ensino;
- 5 - Declaração do Executivo Municipal de que não sofreu penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;
- 6 – Comprovante de conclusão de curso (diploma e/ou certificado reconhecido pelo MEC) em nível de especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional ou Declaração de Matrícula que comprove estar cursando a Especialização Lato Sensu em Gestão Escolar/Educacional;
- 7 – Termo de compromisso assinado para participar de cursos de formação continuada em gestão escolar a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8 – Termos preenchidos e devidamente assinados para avaliação de mérito e desempenho nos termos dos anexos XIX e XX da Resolução nº 01/2023.
- 9 - Certidão de antecedentes criminais federal e estadual.



B) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA CANDIDATO A DIRETOR

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome do (a) Candidato (a):

CPF: RG:

Endereço:

Cidade:

Telefone: Celular

Email:

2 – SITUAÇÃO FUNCIONAL

Vínculo: Carga horária: .

Local de Atuação

3 – FORMAÇÃO

Instituição:

Nome do Curso:

Local:

Ano de Conclusão:

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Laranjal, em ____ de _____ 2023.

Assinatura do (a) Candidato



C) DECLARAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO

Eu, Francielly Severino Schon, Secretário Municipal de Educação de Laranjal, declaro para fins de participação no **Processo de Consulta à Comunidade Escolar, para Designação de Diretores (as) dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Laranjal – Paraná.** Que o(a) Professor(a) _____, RG _____, possui 03 anos de efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Laranjal, em ____ de _____ 2023.

Francielly Severino Schon
Secretária Municipal de Educação



D) TERMO DE COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE

Eu _____, portadora do RG n.º _____ e CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, da Instituição de Ensino _____, do Município de Laranjal - Paraná declaro ter ciência no disposto na Lei Municipal n.º 015/2018, de outubro de 2018, Artigo 11, incisos V: “firmem o compromisso de participação em cursos de formação continuada em gestão escolar a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.”; e, se nomeado, **comprometo-me** a participar de Formação Continuada para Diretores, que será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação - devendo ser realizado durante o mandato, e tenho disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas de Direção, caso a Instituição de Ensino tenha essa demanda.

Assinatura do (a) candidato (a) à Diretor



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____.

NÚMERO DA CHAPA	NOME DO (A) CANDIDATO (A)

NÚMERO DA CHAPA	NOME DO (A) CANDIDATO (A)

NÚMERO DA CHAPA	NOME DO (A) CANDIDATO (A)



ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

RELAÇÃO DE VOTANTES

REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO VOTANTES

MODELO DE RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO VOTANTES

NOME DA INSTITUIÇÃO:_____.

MUNICÍPIO: LARANJAL MESA N.º -----

SÉRIE:

NOME	ASSINATURA
ALUNO:	
RESPONSÁVEL:	
ALUNO:	
RESPONSÁVEL:	
ALUNO:	
RESPONSÁVEL:	
ALUNO:	
RESPONSÁVEL:	

	INSCRITOS	COMPARECERAM
SUBTOTAL: PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL		
TOTAL DE VOTANTES		



ANEXO X

RELAÇÃO DE VOTANTES

REPRESENTANTES DE ALUNOS VOTANTES

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____.

MUNICÍPIO: LARANJAL MESA N.º -----

SÉRIE:

NOME	ASSINATURA
ALUNO:	
ALUNO:	
ALUNO:	
ALUNO:	
ALUNO:	

	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		



ANEXO XI DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

**RELAÇÃO DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E FUNCIONÁRIOS
VOTANTES**

NOME DA INSTITUIÇÃO:

MUNICÍPIO: LARANJAL MESA N.º

RELAÇÃO DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E FUNCIONÁRIOS

VOTANTES

NOME DA INSTITUIÇÃO:

MUNICÍPIO: LARANJAL

MESA N.º. _____

NOME	ASSINATURA

	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		



ANEXO XII DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

MODELO CÉDULA DE VOTAÇÃO

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	 CHAPA 01
	 CHAPA 02
RÚBRICA DOS MESÁRIOS	 CHAPA 03
	 CHAPA 04



ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome da Instituição de Ensino: _____

O Presidente da Comissão Consultiva da Escola, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia: para comporem a Mesa Receptora n.º _____

Laranjal, em ____ de _____ 2023.

Presidente da Comissão Consultiva da Escola



ANEXO XIV DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS.

Nome da Instituição de Ensino: _____.

O Presidente da Comissão Consultiva da Escola, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia: para comporem a Mesa Escrutinadora nº.

Laranjal, em ____ de _____ 2023.

Presidente da Comissão da Escola



ANEXO XV DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome da instituição de Ensino: _____

NOME DO FISCAL:

N.º DA CHAPA

Laranjal, em ____ de ____ de 2023.

Presidente da Comissão Consultiva da Escola



**ANEXO XVI DA RESOLUÇÃO Nº
01/2023.**

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO:

MUNICÍPIO: Laranjal – Pr. MESA N.º

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida. Integraram a Mesa os seguintes Membros

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

Houve votos em separado?

Ocorrências:

(Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Descrever a ocorrência de rasuras ou emendas na folha de votação, além de outras informações que a Mesa Receptora julgar necessário.)

Assinatura dos Mesários

Obs. Caso seja necessário, poderá ser utilizado o verso da página, sem esquecer-se das assinaturas dos mesários.



ANEXO XVII DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, às horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ da Instituição _____ do Município de Laranjal – Paraná.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

- 1.
- 2.
- 3.

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	Nº DE VOTOS

VOTOS EM BRANCO:

SUB-TOTAL:

VOTOS NULOS:

TOTAL:

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA





ANEXO XVIII DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da Instituição de Ensino: _____

MESA	CHAPA 1	CHAPA 2	CHAPA 3	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL DA MESA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
TOTAL						

RESULTADO FINAL:

NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA E NOME DO (A) ELEITO (A):

TOTAL DE VOTOS NULOS:	
TOTAL DE VOTOS EM BRANCO:	
TOTAL DE VOTOS DA VÁLIDOS:	



ANEXO XIX
AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR (A):

Data:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I- FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS – GRADUAÇÃO		
1- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	15	
2- Possui 2 cursos ou de Especialização em Educação	10	
3- Possui 1 curso de Especialização em Educação	5	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	10	
2- Possui curso de Pedagogia	5	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	15	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	5	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



--	--	--

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV- PENALIDADE SOFRIDAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade	15	
2- Já sofreu penalidade de advertência com data anterior aos três últimos anos	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Declaro estar ciente de veracidade das informações acima prestadas por mim.

Nome/assinatura do candidato



ANEXO XX
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROFESSOR (A):

Data:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I- ASSIDUIDADE		
1- Nunca teve falta injustificada no período	5	
2- Teve uma falta injustificada no período	2,5	
3- Teve duas faltas injustificadas no período	1,5	
4- Teve três faltas injustificadas no período	1,0	
5- Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS

II- AUSÊNCIA		
1- Não se afastou por licença sem vencimento nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Se afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2 (dois) anos.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III - PONTUALIDADE		
1- Nunca chegou atrasado (a)	5	
2- Nunca saiu antes do término de aulas	2,5	
3- Algumas vezes chegou atrasado	1,5	



4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	1,0	
5- É comum chegar atrasado (a) ou sair mais cedo	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1- Frequenta todas e participa	5	
2- Frequenta todas mais não participa	2,5	
3- Tem algumas ausências	1,5	
4- Raramente frequenta reuniões	1,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
V- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1- Frequenta todas e participa	5	
2- Frequenta todas mais não participa	2,5	
3- Tem algumas ausências	1,5	
4- Raramente frequenta as reuniões	1,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI- COLABORA COM A DIREÇÃO		
1- Está sempre pronto (a) a ajudar a administração	5	



2- Colabora raramente com a administração	3,5	
3- Nunca colabora com a administração	1,5	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VII- PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRA-CLASSE		
1-Participa ativamente de todas as atividades extraclasse	5	
2- Participa das atividades extraclasse	2,5	
3- Participa sem entusiasmo das atividades extraclasse	1,5	
4- Participa raramente das atividades extraclasse	1,0	
5- Nunca participa das atividades extraclasse	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	5	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	2,5	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	1,5	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	1,0	
5- Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
--------------------------	------------------	----------------



IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	5	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	2,5	
3- É comum ter atritos com servidores	1,5	
4- É exigente e grosseira com servidores	1,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
X- RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	5	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	2,5	
3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	1,5	
4- Os alunos não gostam de tê-lo (a) como docente	1,0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Declaro estar ciente da veracidade das informações acima prestadas por mim.

Nome/assinatura do candidato